DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5974/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4639/2015
PROTOCOLO	:	1583132
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 590/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 315/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE TENDAS, PISO EMBORRACHADO E BANHEIROS QUÍMICOS.
CONTRATADA	:	M. O. BRITO S/C LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	26.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE TENDAS, PISO EMBORRACHADO E BANHEIROS QUÍMICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 315/2013 -** (peça 08, fls. 1/19), da formalização do **Contrato Administrativo nº 590/AJ/2013** - (peça 16 - fls. 1/5) e do **1º Termo Aditivo de Prazo** - (peça 21, fls.1/2).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 315/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de tendas, piso emborrachado e banheiros químicos para atender à Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 16, fls. 2).

O 1º Termo Aditivo de Prazo - (peça 21, fls. 1-2), assinado em 04/12/2014, teve como objeto prorrogar o Contrato nº 590/AJ/2013 por mais 3 (três) meses, com seu término previsto para 06/03/2015, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8480/2015** - (peça 22 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-**MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8579/2015** (peça 23 - fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 315/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de tendas, piso emborrachado e banheiros químicos para atender à Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 16, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fls.5, *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 315/2013 e da formalização contratual, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 590/AJ/2013** (pç. 16), celebrado em 06/12/2013, entre **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **M. O. Brito S/C Ltda ME** (CNPJ nº 02.697.059/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo de Prazo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 315/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 590/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **M. O. Brito S/C Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 02.697.059/0001-06, por seu Representante, Senhor Marcelo Occhiucci Brito, CPF/MF nº 137.031.598-80, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato Administrativo nº 590/AJ/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator